

RELATÓRIO Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 149, de 2011, da Presidenta da República (Mensagem nº 566, de 13 de dezembro de 2011, na origem), que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor RICARDO MACHADO RUIZ para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça.

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

Por intermédio da Mensagem nº 149, de 14 de dezembro de 2011 (Mensagem nº 566, de 13 de dezembro de 2011, na origem), e nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, a Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor RICARDO MACHADO RUIZ para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, o *caput* do art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, exige a aprovação do Senado para a nomeação de Conselheiro do CADE.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para a defesa da concorrência no Brasil, haja vista o rol de competências atribuído aos Conselheiros pelo art. 9º da mencionada Lei nº 8.884, de 1994, a saber: a) emitir voto nos processos e questões submetidas ao Plenário do CADE; b) proferir despachos e lavrar as decisões nos processos em

que forem relatores; c) submeter ao Plenário a requisição de informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, a serem mantidas sob sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções; d) adotar medidas preventivas fixando o valor da multa diária pelo seu descumprimento; e e) desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo Regimento Interno do CADE.

Acompanha a mensagem *curriculum vitae* do candidato, em cumprimento ao art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. Também são atendidas as exigências dos incs. I, II e III e §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º do Ato nº 02 de 2011 desta Comissão: entrega de *curriculum vitae* com as informações solicitadas (inc. I), declaração (inc. II e § 3º), argumentação escrita (inc. III) e, por fim, documentos (§§ 1º e 4º).

De acordo com o *curriculum vitae*, o candidato já exerce o cargo de conselheiro do CADE desde 19 de janeiro de 2010, com término do mandato previsto para 18 de janeiro de 2012. O art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, estabelece que o mandato de Conselheiro do CADE é de dois anos, permitida uma recondução.

Nascido em 03 de junho de 1966, em Presidente Prudente- SP, o indicado é Bacharel (1988) e Mestre (1994) em Economia pela Unicamp, e Doutor em Economia (2003) pela The New School for Social Research, Nova Iorque, Estados Unidos.

O indicado é professor da Universidade Federal de Minas Gerais e da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE). Lecionou em diversas disciplinas em pós-graduação e graduação, além de ter sido orientador em várias teses de doutorado e dissertações de mestrado.

Em pesquisa, atualmente, o indicado realiza estudos na área de diversificação e consolidação dos grupos econômicos privados nacionais, mas pesquisou em outros campos econômicos desde 2005, notadamente nas áreas tecnológica e de desenvolvimento regional.

Chama a atenção, no *curriculum vitae* do candidato, os diversos artigos e capítulos de livros publicados, além dos trabalhos técnicos de consultoria e relatório. Foram 22 artigos em periódicos e 18 capítulos de livros, além de dois livros, sendo que um como organizador.

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberarem a respeito da indicação do Senhor RICARDO MACHADO RUIZ para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator